

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.143, DE 2006 (MENSAGEM Nº 617/2005)

Aprova o texto dos Termos de Referência e Regras de Procedimento do Grupo Internacional de Estudos sobre o Cobre (GIEC)

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado CHICO LOPES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em apreço tem por objetivo aprovar o texto dos Termos de Referência e Regras de Procedimento do Grupo Internacional de Estudos sobre o Cobre (GIEC), à luz dos quais restará formalizada a adesão do Brasil ao referido Grupo.

A Mensagem n.º 617, de 2005, do Presidente da República, que encaminha ao Congresso Nacional os Termos de Referência e Regras de Procedimento do GIEC, é acompanhada de Exposição de Motivos subscrita conjuntamente pelos Ministros das Relações Exteriores e de Minas e Energia.

A Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado ressalta que o Grupo, instituído em 1992, é integrado pelos principais produtores e consumidores mundiais de cobre, e objetiva intensificar a cooperação internacional nas questões relacionadas ao minério.

Destaca, ainda, a Exposição de Motivos, que *“o cobre é o principal mineral não-energético atualmente importado pelo Brasil”*. Além

disso, afirmam os Ministros que em razão da identificação de reservas do minério no território nacional, *“o país deve, em 5 a 10 anos, passar de importador a substancial exportador de cobre”*.

Para o Governo brasileiro, a adesão ao GIEC criará oportunidades de contatos comerciais para a indústria nacional e permitirá o intercâmbio de informações sobre tecnologia e meio ambiente. Ademais, possibilitará o acesso a estimativas e projeções de produção, consumo, estoques e preços.

A proposição foi elaborada pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e distribuída simultaneamente a este Colegiado e às Comissões de Minas e Energia e de Finanças e Tributação. Sua tramitação se dá em regime de urgência, estando sujeita à apreciação do Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, a, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo n.º 2.143, de 2006, bem como do acordo por ele aprovado.

O art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos ao referendo do Congresso Nacional. A mesma Carta Política determina, em seu art. 49, inciso I, que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

A aprovação de acordos internacionais decorre, portanto, de ato complexo, resultante das vontades convergentes dos Poderes Executivo e Legislativo. O referendo do Congresso Nacional aos acordos internacionais concretiza-se mediante a aprovação de Decreto Legislativo. Nesse sentido,

mostra-se formalmente adequada a espécie legislativa utilizada no Projeto em apreço.

No tocante à constitucionalidade, tanto o Projeto de Decreto Legislativo em exame quanto os Termos e Regras do Grupo Internacional de Estudos sobre o Cobre (GIEC) obedecem aos requisitos formais e não afrontam dispositivos de natureza material da Constituição Federal.

Não há restrições quanto à juridicidade, uma vez que o Projeto de Decreto Legislativo e os termos e regras por ele aprovados estão em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

No tocante à técnica legislativa, não há ressalvas a apontar.

Isso posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo n.º 2.143, de 2006.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2007.

Deputado CHICO LOPES
Relator